



servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SESAB, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

Matrícula	Nome	Cargo	Empregador	Data Início	Data Fim	Total de Dias
19257213	SUELY MARIA ANDRADE	Auxiliar administrativo	MANOELA TABOADA FILHO	15.08.1986	05.06.1987	295

Finalidade:

APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

**JANAINA PERALTA DE SOUZA**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Portaria Nº 00276501 de 19 de Março de 2021**

**O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 119, VI, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SESAB, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

Matrícula	Nome	Cargo	Empregador	Data Início	Data Fim	Total de Dias
19515753	LUCIANA MARIA FREITAS MONTEIRO DA SILVA	Psicólogo	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE B	13.09.1992	03.10.1998	2212

Finalidade:

APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

**JANAINA PERALTA DE SOUZA**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Portaria Nº 00276653 de 19 de Março de 2021**

**O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**, no uso de suas atribuições, **resolve** conceder/prorrogar Licença à Gestante, conforme o disposto no(a) art. 154 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.214, de 26 de maio de 2011, à(s) servidora(s) abaixo relacionada(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
19510700	POLLIANA DE LIMA ALMEIDA	Técnico em enfermagem	10.03.2021	05.09.2021	180

**JANAINA PERALTA DE SOUZA**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Portaria Nº 00276521 de 19 de Março de 2021**

**O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 119, VI, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SESAB, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

Matrícula	Nome	Cargo	Empregador	Data Início	Data Fim	Total de Dias
19257213	SUELY MARIA ANDRADE	Auxiliar administrativo	BAHIA FORTE EMPREENDIMENTOS LT	24.10.1988	31.08.1990	677

Finalidade:

APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

**JANAINA PERALTA DE SOUZA**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Portaria Nº 00276507 de 19 de Março de 2021**

**O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 9º da Emenda Constitucional nº 7, de 18 de janeiro de 1999,

**resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SESAB, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
19515753	LUCIANA MARIA FREITAS MONTEIRO DA SILVA	Psicólogo	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUI		27.03.2000	08.09.2010

Finalidade:

APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

**JANAINA PERALTA DE SOUZA**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**NOTIFICAÇÃO DE DEFESA INICIAL Nº 54/2021**

A Comissão Processante Local LACEN/BA, notifica **M CERT COMERCIO E CALIBRAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 17.908.065/0001-32 para, querendo, apresentar **DEFESA INICIAL** nos autos do processo SEI **019.5153.2021.0009589-42**, inclusive por meio de advogado legalmente constituído, se assim desejar, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir desta publicação, acerca da prática do supostos ilícitos administrativos instituídos no art. 185, inciso IV, da Lei Estadual nº. 9.433/05, a saber, deixado de entregar os produtos adquiridos para o LACEN/BA, que compõe a AFM nº **19.075.00090/2020**, pactuado através da assinatura da referida AFM no dia 05/05/2020, com prazo de entrega em até 15 (quinze) dias da assinatura da referida AFM, conforme consta nos autos do referido processo, cuja aquisição foi proveniente do Pregão Eletrônico nº 01/2020, processo SEI 019.5072.2019.0121767-98. A defesa pode ser apresentada através do sistema SEI/BA ou encaminhada para o e-mail [lacen.astec@saude.ba.gov.br](mailto:lacen.astec@saude.ba.gov.br) ou entregue fisicamente no LACEN/BA. Jeferson Anício T. Santos - Presidente da Comissão Processante Local - LACEN/BA

**NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS Nº 58/2021**

A Comissão Processante Local LACEN/BA, notifica **Marivaldo Soares dos Reis - ME, CNPJ 17.845.988/0001-92** para, querendo, apresentar suas **RAZÕES FINAIS** nos autos do processo SEI **019.5153.2020.0124499-91**, inclusive por meio de advogado legalmente constituído, se assim desejar, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir desta publicação, acerca da prática do supostos ilícitos administrativos instituídos no art. 185, inciso IV, da Lei Estadual nº. 9.433/05, a saber, incorrer em inexecução de contrato, em virtude de haver a empresa em epígrafe descumprindo o prazo de entrega de produtos integrantes da AFM nº 19.075.00376/2020, pactuado através da assinatura da referida AFM no dia 30/09/2020, com prazo de entrega de 10 (dez) dias da assinatura da AFM, objeto do PCE Nº 19.075.2020.0063, processo SEI 019.5078.2020.0086103-95. As razões finais podem ser apresentadas através do sistema SEI/BA ou encaminhada para o e-mail [lacen.astec@saude.ba.gov.br](mailto:lacen.astec@saude.ba.gov.br) ou entregue fisicamente no LACEN/BA. Jeferson Anício T. Santos - Presidente da Comissão Processante Local - LACEN/BA

**NOTA TÉCNICA 01/2021**

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Secretaria da Saúde  
SESAB/SUVISA/DIVISA

Assunto: Alertar os estabelecimentos de saúde localizados no Estado da Bahia, sobre a obrigatoriedade do cadastro nos Sistemas de Vigilância da Pós Comercialização / Pós Uso (**Notivisa e VigiMed**).

Considerando:

**A Portaria de Consolidação nº 04, de 28 de setembro de 2017**, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde,

A Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental - **Divisa**, vem, através da presente Nota Técnica, ratificar a obrigatoriedade de cadastro e lançamento das **Queixas Técnicas e Eventos Adversos** relacionados aos produtos/motivos sob vigilância sanitária na fase de pós-comercialização/pós-uso.

São produtos passíveis de notificação no Sistema eletrônico de notificação e investigação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa):

- Medicamento;
- Vacina e Imunoglobulina;
- Pesquisa Clínica;
- Artigo Médico-Hospitalar;
- Equipamento Médico-Hospitalar;
- Kit Reagente para Diagnóstico *in vitro*;

- Cosmético;
- Uso de sangue ou componente e
- Saneantes.

Para realizar a notificação dos eventos adversos a medicamentos, informamos que se encontra disponível o sistema VigiMed no site da Anvisa (endereço eletrônico <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-monitoramento/notificacoes/vigimed/>).

As Resoluções da Diretoria Colegiada de números: 02/2010; 63/2011; 36/2013 e Portaria de Consolidação nº 05/2017 reiteram o dever de cadastramento e notificação das instituições de saúde.

#### PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER ADOTADOS

Para a realização de cadastro no Notivisa, a unidade deve:

1) Cadastrar a instituição no CADASTRO DE INSTITUIÇÕES:  
Acesso ao Notivisa: <https://www1.anvisa.gov.br/cadastramento/>

2) Cadastrar os profissionais da instituição no CADASTRO DE USUÁRIOS:  
Acesso ao Notivisa <https://www1.anvisa.gov.br/cadastramentoUsuario/>

3) Atribuir perfil para os profissionais no CADASTRO USUÁRIOS.  
Acesso ao Notivisa <https://www1.anvisa.gov.br/cadastramentoUsuario/>

Para a realização de cadastro no VigiMed, o gestor deverá enviar um e-mail para <mailto:vigimed@anvisa.gov.br> com as seguintes informações:

- 1) Nome da Instituição e CNES;
  - 2) Lista de usuários com os seus respectivos e-mail e cargos.
- Acesso ao VigiMed: <http://antigo.anvisa.gov.br/vigimed>

Sandra H. P. Marques  
Diretora DIVISA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia  
Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde  
SEI 019.5284.2021.0007872-44 (Processo que revogou a IN anterior)

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02/2021

Estabelece instrução e procedimentos para **AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL** às unidades públicas de saúde, filantrópicas ou estabelecimentos de saúde voltados integralmente ao atendimento SUS, com objetivo, única e exclusivamente, para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os incisos I, III e V, do art. 109, da Constituição Estadual, devidamente autorizado por Ato de Delegação de 02 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 08 de janeiro de 2015 e de acordo com o artigos 128, 129 e 140 da Lei Estadual nº 3.982/1981 combinado com o art. 97 da Portaria Federal nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substância e medicamentos sujeitos a controle especial, considerando:

- que, no âmbito da Secretaria de Saúde, cabe à Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental e aos Núcleos Regionais de Saúde - NRS, fiscalizar e controlar os atos relacionados a medicamentos em geral;

- que, os estabelecimentos de saúde integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, independem da Alvará Sanitário para funcionamento, nos termos doparágrafo único, art. 10, Lei Federal nº 6.437/1977; art. 229, Lei Estadual nº 3.982/1981 e parágrafo único, art. 10, RDC ANVISA 63/2011;

- a vinculação da Autorização Especial ao Alvará Sanitário;

- que, as unidades de saúde pública não podem funcionar sem condição de proceder com a aquisição dos medicamentos controlados;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado da Bahia, conforme ANEXO I, a AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL a ser concedida às unidades de saúde pública, filantrópicas ou estabelecimentos de saúde voltados integralmente ao atendimento SUS, a fim que tenham condição de adquirir medicamentos sujeitos a controle especial para suas respectivas unidades.

**Art. 2º** A AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL terá validade de 12 (doze) meses, devendo, para sua renovação, ser requerida em até 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 3º** A AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL de que trata essa Instrução terá efeito e validade, única e exclusivamente, para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial pelas unidades descritas no art. 1º.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
Salvador, 12 de março de 2021.

FÁBIO VILAS-BOAS  
Secretário da Saúde

#### ANEXO I

AUTORIZAÇÃO	
A Diretora de Vigilância Sanitária do Estado da Bahia, de acordo com a Instrução Normativa ____/2021 de ____/____/____, publicada no DOE de ____/____/____, concede AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL para aquisição de Medicamentos sujeitos a controle especial a (ao) _____	
_____ sito à _____	
_____ sob a responsabilidade de _____	
_____ de propriedade de _____ processo de [ ]	
Licença inicial e/ou [ ] Renovação de Alvará nº _____.	
Salvador, _____, _____, _____.	
_____ Diretora da DIVISA	

Nota: A presente autorização terá o prazo de validade de acordo com o art. 2º da IN, devendo o pedido de renovação, caso o Alvará Sanitário não tenha sido liberado, deverá ser instruído com esse documento autorizatório.

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº. 010/2020. Convenientes: O Estado da Bahia, por intermédio da SESAB - CNPJ/MF N.º 13.937.131/0001-41 e o Centro de Educação Superior de Guanambi, Mantenedora do Centro Universitário FG - UNIFG, CNPJ N.º 04.097.860/0001-46. Objeto: Redução de quantitativo aluno-hora adquirido. Assina: em 19 de março de 2021, Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto - Sec. da Saúde, CPF/MF N.º 384.411.955-87. Igor Leon Francelino de Oliveira- Reitor, CPF/MF sob nº. 056.254.716-90.

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

### Polícia Civil da Bahia

**PORTARIA Nº 73/2021 de 02 de fevereiro de 2021.** A Excelentíssima Senhora Delegada-Geral da Polícia Civil, Bela. Heloísa Campos de Brito, no uso de suas atribuições legais, lastreada no que consta nos autos do processo administrativo disciplinar nº 5654180077390, **RESOLVE:** Reconvocar a 5ª CPPAD/COGER, constituída através da portaria nº 675/2018, para apurar suposta conduta funcional irregular atribuída ao servidor de matrícula nº 20475613, com a finalidade de cumprir diligência recomendada no parecer da PGE, constante das fls. 86 a 91 dos autos.

**PORTARIA Nº 76/2021 de 15 de fevereiro de 2021.** A Excelentíssima Senhora Delegada-Geral da Polícia Civil, Bela. Heloísa Campos de Brito, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 235, da Lei Estadual nº 6.677/1994, e no que consta na sindicância investigativa nº 5654180051781, **RESOLVE:** Arquivar, por ausência de justa causa para instauração de PAD, os autos da sindicância investigativa deflagrada com o objetivo de apurar a participação de servidores na rebelião de presos, fato ocorrido no dia 15/10/2017, na DT de Mata de São João/BA, conforme parecer da PGE.

**PORTARIA Nº 92/2021 de 10 de fevereiro de 2021.** A Excelentíssima Senhora Delegada-Geral da Polícia Civil, Bela. Heloísa Campos de Brito, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto disposto no art. 235, da Lei Estadual nº 6.677/1994, e lastreada no que consta no processo administrativo disciplinar nº 5654180077233, **RESOLVE:** Aplicar a pena de suspensão, por 30 (trinta) dias, ao IPC SIDNEI SILVA LIMA, cadastro nº 20440219, por ter deixado de devolver ao cartório substância recebida para ser encaminhada ao DPT, com vistas à elaboração de laudo preliminar de constatação de droga, fato ocorrido após operação policial deflagrada, em 24/03/2017, na 36ª DT, Mata de São João/BA, incorrendo desta forma na infração do art. 175, III, da Lei Estadual nº 6.677/1994.

**PORTARIA Nº 097/2021 de 24 de fevereiro de 2021.** A Excelentíssima Senhora Delegada-Geral da Polícia Civil, Bel. Heloísa Campos de Brito, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto disposto no art. 241, da Lei Estadual nº 6.677/1994, e lastreado no que consta no processo administrativo disciplinar nº 5654170006834 **RESOLVE:** Reconvocar a 2ª CPPAD/COGER, designada através da portaria 349/2017 publicada no DOE de 03 de junho de 2017 para apurar suposta conduta funcional irregular do servidor cadastro n. 20.349.127-8, com a finalidade de realizar a diligência determinada na decisão de fls.161/162 e cumprir o quanto disposto no parecer da PGE PA NCAD-CSS-1131-2020.

**PORTARIA Nº 098/2021 de 24 de fevereiro de 2021.** A Excelentíssima Senhora Delegada-Geral da Polícia Civil, Bela. Heloísa Campos de Brito, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto no art. 235, da Lei Estadual nº 6.677/1994, e tendo em vista o que consta no processo administrativo disciplinar nº 5654150085860. **RESOLVE:** Absolver o IPC ROBERTO ALEX DOS REIS PITANGUEIRA, cadastro nº 20.346.025-1, da acusação de ter acumulando o cargo de IPC com o de Secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego da Prefeitura de Madre de Deus/BA, Ouvidor Geral do Município de Madre de Deus/BA, Assessor I da Ouvidoria Geral do Município de Madre de Deus/BA e Diretor de Departamento da Secretaria de Administração também da Cidade de Madre de Deus/BA em períodos sucessivos, com incompatibilidade de acumulação de cargos e de horário, conforme identificado doe n.º 5654150085860, tendo a instrução comprovado a efetiva regularização da situação funcional do servidor, mediante o desligamento do cargo municipal que ocupava, razão pela qual determina o arquivamento dos autos.